



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA – EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
UASG do MinC: 420001
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01400.041515/2014-23**

**CONTRATO N.º 142/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS E A
EMPRESA R.C.M. RAMOS LOMBARDI - EPP,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, com sede e foro em Santo Antônio da Patrulha/RS – CEP 95.500-000, localizada na Av. Borges de Medeiros, 456, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.814.199/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº1011032032, CPF nº 268.954.710/49, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R.M.C. RAMOS LOMBARDI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.352.350/0001-50, estabelecida à Rua Saldanha Marinho, nº 1551, bairro Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, CEP. 15025-090, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CARLOS ROBERTO LOMBARDI**, portador da carteira de identidade nº 10490346, expedida pela SSP/SP, CPF nº 974.666.628-20, brasileiro, casado, comerciante, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo nº 01400.041515/2014-23, e em observância à disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO Nº 12/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de **Materiais e Equipamentos Esportivos**, visando equipar os Centros de Artes e Esportes Unificados – CEU, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital do Pregão SRP nº 12/2014, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Discriminação do objeto:

REGIÃO	LOTE	ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
		55	UNID	16	35,00	560,00
		56	UNID	16	35,00	560,00
		57	UNID	16	35,00	560,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SUL	10	58	UNID	05	40,00	200,00
		59	UNID	16	30,00	480,00
		60	UNID	16	35,00	560,00
		61	UNID	16	35,00	560,00
		63	UNID	16	25,00	400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10 DA REGIÃO SUL						R\$ 3.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, se necessário, por igual período, mediante justificativa e nos termos previstos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

PROGRAMA: 1108 – Construção da PEC T.C. 0363507-86/11

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (697)

RUBRICA: 33903046000000 – MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratadas poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 77,60 (setenta e sete reais e sessenta centavos), na modalidade de CAUÇÃO, conforme art. 56, § primeiro, item I, da Lei nº 8.666/93.

ENTREGA E RECEBIMENTO

As condições de entrega e recebimento do objeto são as previstas no Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora designada pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, ALISTON DA CUNHA OLIVEIRA, a qual ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo ateste dos serviços contratados.

A Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Contrato estão sendo cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E

DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
10.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da união, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

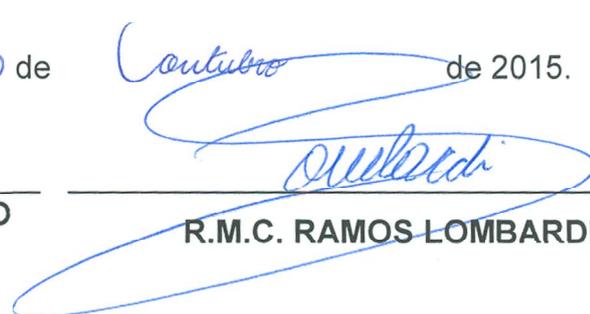
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária da Comarca de Santo Antônio da Patrulha-RS.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de Outubro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS



R.M.C. RAMOS LOMBARDI-EPP

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
CPF

2.
Nome:
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



ALISTON DA CUNHA OLIVEIRA

CPF: 80844782068